

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

N_MERO DA SOLICITA?_O: MR030190/2013
DATA E HOR_RIO DA TRANSMISS_O: 10/06/2013 ÀS 11:27
N_MERO DO PROCESSO: 46255.002106/2013-80
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46255.002399/2012-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/11/2012
DURATEX S.A., CNPJ n. 97.837.181/0022-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA RAMOS PINTO e por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO MILLEO;

DURATEX S.A., CNPJ n. 97.837.181/0031-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA RAMOS PINTO e por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO MILLEO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.980.507/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MALTAURO FACONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de abril de 2013 a 31 de mar_o de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Ind_strias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cer_mica de Lou_a e Lou_a Sanit_ria e Porcelana**, com abrang_ncia territorial em **Jundia_/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O sal_rio normativo da categoria, a partir de 01.04.2013, ser_ de R\$ 1.166,40 (um mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Par_grafo _nico: O disposto nesta cl_usula n_o se aplica aos empregados aprendizes, cujos sal_rios ser_o regidos pela legisla?_o pertinente.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os sal_rios nominais vigentes em 31 de mar_o de 2013 ser_ aplicado, a partir de 01 de abril de 2013, o percentual _nico e negociado de reajuste equivalente a 8% (oito por cento) mediante quita?_o de eventuais perdas salariais ocorridas no per_odo de 01 de abril de 2012 a 31 de mar_o de 2013.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Aux_lio Educa?_o

CLÁUSULA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagar_o ao Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, a quantia total equivalente a 8 (oito) sal_rio normativos, sendo 2 (dois) sal_rios normativos no primeiro m_s e 3 (tr_s) sal_rios normativos nos dois _ltimos meses, no valor vigente no respectivo m_s, a t_tulo de ajuda para compra de material escolar para seus funcion_rios e/ou dependentes em idade escolar.

Par_grafo _nico: A responsabilidade pela administra?_o do valor da contribui?_o ser_ _nica e exclusivamente do Sindicato Profissional, podendo este adquirir materiais escolares na vig_ncia ou n_o do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposi?_es Gerais

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As diverg_ncias porventura surgidas com a interpreta?_o ou aplica?_o deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho ser_o dirimidas pela Justi_a do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados das empresas acordantes. Os diretores e gerentes integrantes de profiss_es liberais ou categorias profissionais diferenciadas, por exercerem cargos de confian_a e estarem isentos de controle de hor_rio, ter_o suas condi?_es de trabalho reguladas por contrato individual, ficando exclu_dos da aplica?_o do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO , DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorroga?_o, revis_o, den_ncia ou revoga?_o, total ou parcial, deste Termo Aditivo, ficar_ subordinado _s normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legisla?_o superveniente.

Outras Disposi?_es

CLÁUSULA NONA - PREVALÊNCIA DO TERMO ADITIVO

As partes garantem a preval_ncia e supremacia do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em detrimento de eventuais disposi?_es em contr_rio previstas em conven?_o coletiva ou senten_a normativa relativa _s categorias profissional e econ_mica envolvidas, ainda que mais favor_veis, as quais n_o ser_o estendidas aos empregados das empresas envolvidas em hip_tese alguma por ser o presente instrumento, em seu conjunto, considerado mais ben_fico aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulga?_o da legisla?_o ordin_ria e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituir_, onde aplic_vel, direitos e deveres previstos nesse Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condi?_es mais favor_veis aos empregados, vedada, em qualquer hip_tese, a acumula?_o.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cl_usulas e condi?_es celebradas atrav_s do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o n_. SP013362/2012 em 29 de novembro de 2012.

MONICA RAMOS PINTO
Diretor
DURATEX S.A.

MARCO ANTONIO MILLEO
Diretor
DURATEX S.A.

MONICA RAMOS PINTO
Diretor
DURATEX S.A.

MARCO ANTONIO MILLEO
Diretor
DURATEX S.A.

ANTONIO MALTAURO FACONI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO

